

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA CANAÃ PAULISTA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Lei Complementar 266	2
Lei Complementar 267	5
Lei Complementar 268	19
Lei 1647	20
Lei 1648	22
Lei 1649	30
Lei 1650	34
Lei 1651	36
Termo de Avaliação Estágio Probatório	38
Termo de Avaliação Estágio Probatório	39

10 DE OUTUBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 1009

Expediente

Diário Oficial de Nova Canaã Paulista é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Canaã Paulista.

Demais edições do Diário Oficial de Nova Canaã Paulista poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://ecriediariooficial.com.br/novacanaapaulista>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ: 65.711.954/0001-58

Endereço: R. Oito, 650 - Centro - Nova Canaã Paulista/SP

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <https://novacanaapaulista.sp.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2025
De 08 de outubro de 2025

Altera cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Nível I, conforme especifica.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Altera cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Nível I, com área de atuação em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a alunos com necessidades especiais, Padrão 2-A, criado pela Lei Complementar 103/2009 e alterado pela Lei Complementar nº 137/2013, integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, conforme Anexo 1, da Lei Complementar nº 101/2006, passando a apresentar a seguinte redação.

QUANT: 01	PADRÃO 2-A	Valor: 24,34 hora/aula
DENOMINAÇÃO: Professor de Educação Básica II – Atendimento Educacional Especializado		

ATRIBUIÇÃO: Elaborar e executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades específicas dos alunos: o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; estabelecer a articulação com os professores da sala comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas Inter setoriais: orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação: desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais — Libras para aluno com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Alternativa e Aumentativa — CAA; ensino do sistema Braille. do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso de recursos de Tecnologia Assistida — TA: ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; promoção de atividades para o desenvolvimento das mentais superiores: e dentro das atribuições oferecer apoio pedagógico quando necessário a todos os alunos com dificuldade de aprendizagem sendo eles laudados ou não.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização de Educação Especial.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 08 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR N.º 267/2025

De 08 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Canaã Paulista, altera a redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 147 de 06 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica reestruturado administrativamente, nos termos desta lei, o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo.

- 1º O Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, gestão única, com sede e foro na Comarca de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo que passa a reger-se na forma desta lei.
- 2º O Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista é o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõe sobre o funcionamento e organização destes regimes, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. O Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantir os meios de subsistência nos eventos de velhice, inatividade e falecimento;
- II - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- III - caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, com participação de entidades de classes de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- IV - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
- V - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Nova Canaã Paulista, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

- VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos em legislação própria e padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- VII - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos na legislação vigente a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VIII - pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- IX - registro e controle dos Fundos Garantidores e provisões do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- X - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais do Município de Nova Canaã Paulista;
- XI - escrituração observando as normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no que couber as normas gerais de Contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;
- XII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os aposentados e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- XIII - submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XIV - Contribuições dos entes estatais do Município de Nova Canaã Paulista não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;
- XV - vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos aos entes estatais do Município de Nova Canaã Paulista;
- XVI - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

TÍTULO II

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do regime próprio de previdência municipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Investimentos.

Art. 4º. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitê respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação federal aplicável.

I - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

II - São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica

contratada.

Art. 5º. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 6º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, deverão possuir certificação obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função no prazo de 03 (três) meses a contar da data da posse.

I - Os membros da Diretoria Executiva que não comprovarem a certificação prevista no caput deste artigo no prazo indicado perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes que terão o mesmo prazo para realizar a certificação exigida.

II - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos que não comprovarem a certificação prevista no caput deste artigo no prazo indicado perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes que terão o mesmo prazo para realizar a certificação exigida.

Art. 7º. São direitos básicos dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos:

- I - receber capacitação profissional para o desempenho de suas funções junto ao Instituto;
- II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrências de enfermidades relacionadas ao exercício profissional e acidentes em serviço;
- III - receber as informações solicitadas para a tomada de decisões e acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do regime próprio de previdência municipal, a qual compete a prática de atos de gestão e operacionalização do regime, estudos e projetos, dos planos de custeio e benefícios dos segurados e será exercida pelo(a) **Diretor(a) Presidente e pelo(a) Diretor (a) Financeiro(a)**.

I - São subordinados ao (à) Diretor(a) Presidente e estarão sob sua supervisão os demais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em Comissão do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.

II – O (A) Diretor(a) Presidente será servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e estável há mais de 05 anos ou aposentado do regime próprio de previdência municipal que preencham os requisitos previstos nesta lei, **eleito por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.**

III – O (A) Diretor(a) Financeiro (a) será servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e estável há mais de 05 anos ou aposentado do regime próprio de previdência ou dentre os aposentados do regime próprio municipal que preencham os requisitos previstos nesta lei, **eleito por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.**

IV - Pela participação nas reuniões dos órgãos de deliberação e pela responsabilidade inerente ao cargo ocupado, os membros da Diretoria Executiva farão jus a um Jeton ou Gratificação de Atividade de Diretor(a) – GAD de natureza indenizatória:

1. a) para o (a) Diretor(a) Presidente no valor correspondente 50% (cinquenta por cento) do padrão de referência 18-A da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal.
 2. b) para o (a) Diretor(a) Financeiro no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do padrão de referência 1-A da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal.
- 1º O Jeton ou Gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo de nenhuma outra gratificação, adicional ou vantagem remuneratória, não se incorporará aos vencimentos ou proventos e não se constituirá base de incidência da contribuição previdenciária.
 - 2º A responsabilidade pelo pagamento do Jeton ou Gratificação prevista neste artigo será do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.
 - 3º O (A) Diretora Presidente e Financeiro (a) de forma conjunta, são autorizados a realizar a abertura, encerramento e movimentações das contas e das aplicações do Instituto de Previdência.
 - 4º Os Jetons ou Gratificações previstas neste caput poderão ser acumuladas com outra gratificação que o servidor receber dada a sua natureza indenizatória.

Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições:

- I – planejar, controlar e coordenar as atividades administrativas, elaborando os orçamentos anuais e plurianual da receita e despesa, o plano de aplicação do patrimônio e adequá-los, se necessário, durante a sua vigência;
- II – encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão;
- III – gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos que lhe são destinados, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos adicionais;
- IV – elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, o orçamento do RPPS, o Plano de aplicação de reservas, o relatório anual das atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;
- V – promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;
- VI – encaminhar a avaliação atuarial anual e o balanço para avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos órgãos fiscalizadores dos regimes próprios, nos termos da legislação aplicável;
- VII – propor a contratação de consultoria financeira para subsidiar a administração dos recursos do regime próprio de previdência municipal, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- VIII – promover, se necessário, a contratação de auditoria, nos termos da legislação vigente;
- IX – expedir resoluções, portarias e demais atos sobre a organização interna do regime próprio de previdência municipal.
- X – assinar em conjunto como o (a) Gestor (a) de investimento, a Autorização de Aplicação e Resgate (APR) referente aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.

Art. 10º - Ao (À) Diretor(a) Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Deliberativo, executando-as com preferência;
- II - assinar todos os balancetes, prestações de contas, plano orçamentário, planos anuais de custeio e balanço anual do Instituto de Previdência Municipal, conjuntamente, com o Diretor Financeiro;
- III - avaliar o desempenho do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, inclusive financeiro, em face das metas atuariais fixadas e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar as atividades do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV- assinar convênios, contratos e acordos que forem previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;
- V - prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, submetendo ao exame de seus membros toda a documentação do

Instituto de Previdência de Nova Canaã Paulista, sempre que lhe for solicitado;

VI - representar o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista em Juízo ou fora dele;

VII – presidir o comitê de investimentos em caso de afastamento do Presidente do respectivo Conselho;

VIII - abrir concurso para provimento de cargos vagos ou criados, dentro das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, nomeando os candidatos aprovados com observância à legislação vigente;

IX - decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, observado o disposto no inciso I deste artigo;

X - prestar contas da Administração do Instituto de Previdência Municipal mediante apresentação dos balancetes e outras demonstrações necessárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ao Prefeito(a) Municipal e aos Órgãos de Controle;

XI - conceder, após manifestação jurídica, os benefícios previstos em lei remetendo para publicação na Imprensa Oficial do Município os atos de concessão;

XII - autorizar as despesas do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, com obediência aos procedimentos licitatórios;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição ou alienação de imóveis, edificações em terrenos próprios e outros assuntos correlatos;

XIV - participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos; e

XV - elaborar parecer em processos administrativos.

XVI – Assinar em conjunto com o (a) Diretor(a) Financeiro (a), a Autorização de Aplicação e Resgate (APR) referente aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.

Art. 11. Ao (a) Diretor(a) Financeiro (a) compete:

I – manter em conjunto com o Contador, a ordem dos pagamentos e respectivos documentos a serem efetivados, controlando as preferências dos pagamentos dos benefícios pecuniários e serviços de terceiros;

II – supervisionar a execução contábil, financeira e patrimonial do regime próprio municipal;

III - assinar com o Contador os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, bem como todo e qualquer informe de caráter patrimonial que lhe for solicitado a todo e qualquer tempo;

IV - elaborar o plano anual de custeio;

V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor (a) Presidente;

VI – controlar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e assistenciais dos segurados, pelo órgão competente da Municipalidade e repasse ao Instituto de Previdência de Nova Canaã Paulista destas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias;

VII - elaborar, em conjunto com o Contador, proposta de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para exercício seguinte;

VIII - realizar o regular processamento da contratação das despesas, observação a legislação vigente;

IX - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente, os cheques, ordem de pagamento e todas as demais autorizações e documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicações de valores no mercado financeiro, obedecidas as regras e determinações estabelecidas nesta Lei Complementar;

X - exibir ao (à) Diretor (a) Presidente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que seja apresentado todo e qualquer documento financeiro e a qualquer tempo;

XI - colaborar na elaboração de relatórios das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;

XII - realizar outras atribuições que lhe forem atribuídas;

XIII - substituir o (a) Diretor (a) Presidente nos seus impedimentos;

- XIV - exercer a autorização, coordenação e supervisão das atividades funcionais, atendimento de segurados e de dependentes, fiscalizar e manter em condições de pleno funcionamento de todo equipamento da Administração, fiscalizando e coordenando horários funcionais e atendimento ao público, fiscalizar e coordenar toda a área de administração da autarquia, inclusive sistema de segurança;
- XV - controlar e coordenar todos os atos administrativos, leis, decretos, portarias, normas de serviços, dando ao conhecimento público, em lugar visível, as recomendações a serem objetos de cumprimento;
- XVI - fiscalizar, controlar e manter em ordem as contas de créditos de serviços conveniados;
- XVII - elaborar plano anual dos serviços administrativos em relatório circunstanciado ao (à) Diretor(a) Presidente;
- XVIII - atender todas as informações necessárias e solicitadas pela Diretor(a) Presidente, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XIX - participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos quando convocado pelos mesmos; e
- XX - elaborar parecer em processos administrativos
- XXI – Assinar em conjunto com o Diretor (a) Presidente, representante da unidade gestora do RPPS, a Autorização de Aplicação e Resgate (APR) referente aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.

Art. 12. O titular do cargo de Diretor (a) Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, pelo (a) Diretor (a) Financeiro mediante prévia nomeação a ser feita pelo (a) Prefeito (a) Municipal, vedado qualquer acréscimo remuneratório em decorrência da designação.

Art. 13. Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor (a) Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Prefeito (a) Municipal proceder a nomeação do suplente, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei para sua nomeação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de gerenciamento, normatização e deliberação superior do regime próprio de previdência municipal e será constituído de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou aposentados, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo assim composto:

I - 2 (dois) representante do Poder Executivo e ou do Poder Legislativo dentre os servidores ativos ou aposentados;

II - 1 (um) representante do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista dentre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

- 1º Para cada membro do Conselho Deliberativo haverá um suplente.
- 2º O Secretário e Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus membros na primeira reunião ordinária.
- 3º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente ou pelo (a) Diretor (a) Presidente, sendo suas decisões tomadas mediante a maioria de votos dos presentes, observando-se o quórum da maioria absoluta de seus membros.
- 4º É vedado aos Conselheiros o exercício simultâneo com função integrante do quadro de pessoal do Regime Próprio de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, exceto para integrar o Comitê de Investimentos.

- 5º Na hipótese de vacância do Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, na forma prevista em lei, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.
- 6º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições:

I – aprovar:

1. a política de gestão do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;
2. b) as diretrizes gerais de atuação do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;
3. c) regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Aplicações e Investimentos;
4. d) proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;
5. e) plano de contas do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, obedecido o disposto em lei;
6. f) as normas de administração interna;
7. g) relatório anual de atividades do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;
8. h) os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;
9. i) os relatórios de consultoria e auditoria independentes, quando se fizer necessário, bem como a autorização para a contratação de seus serviços e a aprovação de seus orçamentos e propostas;
10. j) a criação de cargos necessários ou a extinção de cargos necessários para a administração direta do regime próprio municipal, proposto pela Diretoria Executiva.

II – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III – manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração da legislação do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do regime próprio municipal, que lhe seja submetido pelo Diretor (a) Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

V – aprovar as políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;

VI – decidir, obedecendo aos objetivos precípuos do regime próprio de previdência municipal, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação na presente lei e nos regulamentos;

VII - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VIII - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

IX – praticar os demais atos atribuídos por lei à sua competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do regime próprio de previdência, será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou aposentados, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo assim composto:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo **e ou do Poder Legislativo** dentre os servidores ativos ou aposentados;

II – 1 (um) representante do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista dentre os

servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

- 1º Para cada membro do Conselho Fiscal haverá um suplente.
- 2º O Secretário e Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus membros na primeira reunião ordinária.
- 3º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente ou pelo (a) Diretor (a) Presidente, sendo suas decisões tomadas mediante a maioria de votos dos presentes, observando-se o quórum da maioria absoluta de seus membros.
- 4º É vedado aos Conselheiros o exercício simultâneo com função integrante do quadro de pessoal do regime próprio de previdência municipal, exceto para integrar o Comitê de Investimentos.
- 5º Na hipótese de vacância do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, na forma prevista em lei, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.
- 6º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do regime próprio municipal, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para deliberação;

III – opinar previamente sobre as propostas de orçamento anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;

IV – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor (a) Presidente do Regime Próprio Previdência Municipal;

V – emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

VI – comunicar por escrito, ao Conselho Deliberativo, os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII – representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do regime próprio de previdência municipal, ao órgão público competente, os indícios de fraudes ou crimes que, no exercício de suas funções, suspeitarem da existência;

VIII – rever as contas da administração dos recursos financeiros dos fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratação de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas;

IX – solicitar, através de seu Presidente, informações aos membros do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros;

X – fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;

XI – fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos do regime próprio municipal.

- 1º O membro do Conselho Fiscal poderá, no desempenho de suas funções, examinar livros e documentos, bem como, se necessário, requisitar a contratação de perito.
- 2º Os órgãos de administração do regime próprio de previdência municipal são obrigados, por meio de comunicação por escrito, colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões.
- 3º Caberá ao Conselho Fiscal, após verificação de irregularidade na aplicação dos recursos previdenciários, a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, nos termos

da legislação municipal, em especial, do estatuto dos servidores públicos do Município.

Art. 18. O Conselho Fiscal, se necessário, será auxiliado por uma Assessoria Técnica, cujo coordenador será indicado pelo Presidente do referido Conselho, sendo composta por, no mínimo, dois integrantes, dentre servidores efetivos capacitados na área de auditoria contábil, previdenciária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 19. O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

I - 3 (três) servidores ativos ou aposentados indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender os requisitos do art. 27 desta Lei.
- 2º Os estudos, relatórios e atos do Comitê de Investimentos deverão ser reduzidos a termo.
- 3º Caberá à Diretoria Executiva do regime próprio municipal promover os meios necessários para a capacitação dos membros do Comitê de Investimentos, através da disponibilização dos meios técnicos necessários ao desenvolvimento da aptidão, conhecimento e desempenho das suas atribuições.
- 4º O Secretário e Presidente do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos seus membros na primeira reunião ordinária a ser realizada.
- 5º O Presidente do Comitê de Investimento será o Gestor de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.
- 6º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente, sendo suas decisões tomadas mediante a maioria de votos dos presentes, observando-se o quórum da maioria absoluta de seus membros.
- 7º Na hipótese de vacância de um dos membros do Comitê de Investimentos, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista nesta Lei, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.
- 8º Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

Art. 20. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, salvo impedimento legal.

Art. 21. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar mensalmente as aplicações financeiras do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista;

II – sugerir para a direção do Regime Próprio de Previdência Municipal a manutenção das aplicações financeiras, a migração de parte delas para outros fundos de investimentos nos quais o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista mantenha aplicações financeiras ou a migração para novos segmentos do mercado financeiro;

III – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

IV – emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos, bem como o enquadramento dos ativos às regras do Conselho Monetário Nacional;

V – realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento, caso necessário;

- VI – apresentar à Direção do Regime Próprio de Previdência Municipal as instituições financeiras e seus produtos, após análise fundamentada;
- VII – na gestão própria, emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras para aplicações, aprovando previamente o seu cadastramento;
- VIII – na gestão por entidade autorizada ou credenciada, aprovar o processo seletivo realizado, em função da solidez patrimonial da entidade financeira e a sua experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- IX – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrências de fatos conjunturais relevantes que venha direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- X – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
- XI – discutir e propor a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista para o exercício subsequente, mediante estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
- XII – encaminhar as propostas e sugestões do Comitê de Investimentos para a decisão final da direção do regime próprio de previdência municipal;
- XIII – estabelecer, quando da aplicação de recursos no segmento de empréstimos consignados, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos servidores em atividade, dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, considerando as taxas de inadimplência e rentabilidade obtidas para o segmento nos exercícios anteriores.
- XIV – O Presidente do Comitê, qualificado como Gestor de Investimento do RPPS deverá assinar em conjunto com a Diretoria Executiva, a Autorização de Aplicação e Resgate (APR) referente aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista,

Parágrafo Único. Nas suas deliberações e sugestões o Comitê de Investimentos deverá observar, no seu conjunto:

- I – a maior rentabilidade do fundo financeiro indicado para aplicações, rentabilidade essa comprovada **nos 06 (seis) meses anteriores**;
- II – a solidez patrimonial da entidade financeira;
- III – o baixo risco do investimento;
- IV – a liquidez do investimento.

Art. 22. O (A) Diretor (a) Presidente, participará das reuniões do Comitê de Investimento.

Art. 23. Compete ao (à) Presidente do Comitê de Investimentos convocar mensalmente as reuniões do respectivo colegiado, segundo calendário previamente aprovado pelos demais membros, dirigir as discussões, encaminhar as votações, providenciar as informações e demonstrativos necessários à tomada de decisões e encaminhar as deliberações à Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Presidente do Comitê, atuar como Gestor de Investimentos, cuidar das comunicações e da documentação do Colegiado.

Art. 25. O Comitê de Investimentos reunir-se-á extraordinariamente a qualquer dia, horário e local:

- I – pela convocação de seu Presidente;
- II – por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e serão realizadas por qualquer meio de comunicação quando as circunstâncias do mercado financeiro justifiquem e aconselhem que as deliberações sejam tomadas em caráter de urgência.

Art. 26. O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

SEÇÃO I

REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RPPS

Art. 27. Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, servindo como critério, além de outros previstos em lei, ter integrado os Órgãos Diretivos de Regimes Próprios de Previdência Social por mais de um mandato;

IV - ter formação acadêmica de nível superior.

V – ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e estável há mais de 05 anos ou aposentado do regime próprio de previdência.

- 1º Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do Regime Próprio de previdência social.
- 2º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
- 3º Excepcionalmente, no caso de dirigente reconduzido ao cargo por meio de processo eleitoral regular, que não tenha suas contas rejeitadas e esteja regularmente matriculado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, poderá ser admitido no exercício do mandato, com prazo improrrogável de até 2 (dois) anos para a conclusão da formação exigida no inciso IV do caput, mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada e termo de compromisso firmado com a unidade gestora do RPPS.
- 4º O não cumprimento do disposto do § 3º no prazo estabelecido implicará a imediata perda do mandato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e administrativas cabíveis.

Art. 28. A comprovação do requisito de que trata o inciso I caput do art. 27 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 29. Os membros a serem indicados para o exercício da função de Conselheiros e integrantes do Comitê de Investimento no Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista deverão observar os seguintes requisitos:

I – servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e estável há mais de 05 anos ou aposentado

do regime próprio de previdência;

II - preencher os requisitos previstos no Art. 27 desta lei.

Art. 30. Não poderão ser indicados para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, servidores que tenham parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com os Diretores Presidente e Financeiro ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo e Legislativo.

Art. 31. Pelo exercício da função de confiança, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS farão jus à Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, a título de responsabilidade e participação como representantes dos segurados, observadas as disposições desta norma.

- 1º A GAC será devida sob a forma de jeton, de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, proventos ou pensões, nem sujeita à contribuição previdenciária.
- 2º O pagamento da GAC será condicionado à efetiva participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas formalmente, limitando-se a:

I – até 1 (uma) gratificação mensal por reunião, por membro, observada a periodicidade legal dos colegiados;

II – o valor individual do Jeton ou GAC será fixado em 50% (cinquenta por cento) da referência 1/A da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal.

- 3º O pagamento do Jeton ou GAC deverá ser precedido de publicação da pauta da reunião, ata assinada e registro de presença do conselheiro participante, em atendimento ao princípio da publicidade e da transparência.
- 4º O Jeton ou Gratificação prevista neste artigo, dada a sua natureza indenizatória, não será base de cálculo de nenhuma outra gratificação, adicional ou vantagem remuneratória, não se incorporando aos vencimentos ou proventos, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.
- 5º Os valores da gratificação prevista nos incisos II do §2º do caput deste artigo serão pagos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimento que forem aprovados em exame de certificação prevista para os respectivos cargos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- 6º A responsabilidade pelo pagamento da gratificação prevista neste artigo será:

I – do órgão ao qual o servidor estiver vinculado se ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, quando os membros dos Conselhos ou do Comitê de Investimento forem aposentados ou pensionistas.

- 7º O Conselheiro ou membro do Comitê de Investimento que se ausentar às reuniões ordinárias terá o Jeton ou Gratificação a que se refere este artigo descontada de forma proporcional às suas faltas.
- 8º Será devida a gratificação prevista neste artigo na hipótese de não realização de reunião mensal dos Conselhos ou do Comitê de Investimento em decorrência de recesso formalizado em calendário anual aprovado previamente ou força maior.
- 9º A justificativa da ausência deverá ser protocolada na Secretaria do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista em até 15 (quinze) dias da ocorrência da falta e levada à deliberação do respectivo Conselho ou Comitê na primeira reunião subsequente.
- 10º As faltas não justificadas ou aquelas cujas justificativas não forem acolhidas pelo Conselho ou Comitê, implica em perda das gratificações pecuniárias relativas ao mês em que ela ocorreu.
- 11º Caberá ao (á) Diretor(a) Presidente comunicar o Poder ou órgão ao qual o membro do Conselho ou Comitê de Investimento estiver vinculado, o valor devido a título de Jeton previsto nesta lei para o devido pagamento.
- 12º Os Jetons previstos neste caput poderão ser acumulados com outra gratificação que o servidor receber, dado o seu caráter indenizatório.

Art. 32. A indicação para a composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento para os mandatos seguintes serão realizadas em até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 33. Extingue-se o mandato do Conselheiro ou do membro do Comitê de Investimentos em razão de:

I - falecimento;

II – perda da qualidade de segurado;

III - condenação em decisão irreversível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

IV - renúncia;

V - procedimento lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Canaã Paulista e de seus segurados;

VI - desinteresse do Conselheiro ou do integrante do Comitê, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias do Conselho ou do Comitê de Investimentos, durante cada exercício, exceto quando a falta decorrer por motivo grave ou de força maior;

VII - omissão na defesa dos interesses do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Canaã Paulista e seus segurados;

VIII - deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos na legislação pertinente;

- 1º A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho ou do Comitê de Investimentos, após procedimento administrativo respeitando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 2º Quando o Conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório.
- 3º Declarado extinto o mandato e vago o cargo de Conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo.
- 4º Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades no exercício do mandato de Conselheiros ou membro do Comitê de Investimento, poderá o (a) Diretor(a) Presidente determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do mesmo.
- 5º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho ou no Comitê de Investimentos, além da data inicialmente prevista para o seu término.
- 6º Perderá o mandato de Conselheiro o membro que, transcorrido o prazo previsto nesta lei não comprovar a certificação exigida para o desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A atual composição da Diretoria Executiva será mantida até o término dos mandatos de seus integrantes, podendo ser prorrogado até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 35. A atual composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos será mantida até a posse dos novos integrantes, que deve ser composta em até 30 dias a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 36. Em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos deverão dar publicidade aos seus Regimentos Internos.

Art. 37. Cabe à administração direta do Município a cessão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo para o regime próprio municipal, necessários à execução dos serviços administrativos.

Art. 38. É parte integrante desta lei:

I - ANEXO I - Quadro das Funções Gratificadas;

II - ANEXO II - Organograma da Estrutura Administrativa.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 40. Ficam revogados as disposições em contrário e em especial as contidas da Lei Complementar Municipal nº. 147, de 06 de agosto de 2014.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 08 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

ANEXO I

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Quant.	% da Função
Diretor(a) Presidente	01	50% do Padrão de Referência 18/A
Diretor(a) Financeiro	01	50% do Padrão de Referência 1/A
Conselho Fiscal	03	50% do Padrão de Referência 1/A
Conselho Deliberativo	03	50% do Padrão de Referência 1/A
Comitê de Investimento	03	50% do Padrão de Referência 1/A

ANEXO II**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2025

De 08 de outubro de 2025.

“Altera o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Complementar nº 245/2023, que trata sobre a nova lei de licitações”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Complementar nº 245/2023, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 24 (...)

- **4º** Em razão das atribuições permanentes impostas aos membros da Equipe de Apoio, visando atender funções que não justificam a criação de novos cargos na administração municipal, poderá o Chefe do Executivo, no ato formal de sua designação (Portaria) ao desempenho de tais funções, conceder aos servidores gratificação mensal no valor de 50% do salário de referência 1-A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.
Nova Canaã Paulista, 08 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1647/2025

08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Reciclando o Futuro, e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município o **Projeto Reciclando o Futuro**, com o objetivo de estimular a coleta seletiva e a destinação correta de resíduos recicláveis, óleo de cozinha usado e lixo eletrônico.

Art. 2º. O programa consiste na troca de resíduos recicláveis por **cupons** que darão direito à participação em sorteios periódicos de **cestas básicas** destinadas à população.

Art. 3º. Serão considerados válidos para participação no programa:

- I – materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, vidros e metais;
- II – óleo de cozinha usado, devidamente armazenado em garrafas PET ou recipientes seguros;
- III – lixo eletrônico, tais como pilhas, baterias, celulares, computadores e eletrodomésticos de pequeno porte.

Art. 4º. No caso do óleo de cozinha usado, a cada 2 litros, o participante receberá uma unidade de detergente e não fará jus ao cupom para sorteio de cestas básicas.

Art. 5º. Os participantes deverão entregar os materiais listados no art. 3º na Casa da Agricultura.

Art. 6º. No total serão sorteadas 3 (três) cestas básicas mensalmente, sendo duas referentes aos materiais recicláveis e uma referente ao lixo eletrônico.

Parágrafo único. Na cota de cestas básicas reservadas aos materiais recicláveis, uma delas será sorteada aos moradores do Município e outra aos moradores de Socimbra.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de catadores, entidades sociais, empresas privadas e órgãos estaduais e federais para viabilizar o programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 08 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1648/2025

08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 920.873,87 (novecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020400 Administração
Ficha: 024 - 04.122.0041.2009.0000 Gestão e Suporte
Administrativo.....136.177,59
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 025 - 04.122.0041.2009.0000 Gestão e Suporte
Administrativo.....4.675,54
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 551 - 04.124.0060.2340.0000 Operacionalização do Controle
Interno.....9.921,30
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 064 - 08.243.0081.2316.0000 Ações e Integração Social da Criança e Adolescente.....938,80
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 065 - 08.243.0081.2316.0000 Ações e Integração Social da Criança e Adolescente.....188,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 079 - 08.122.0084.2018.0000 Ações e Atividade do Fundo Munic. de Assistência Social...91.430,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 082 - 08.122.0084.2018.0000 Ações e Atividade do Fundo Munic. de Assistência Social...14.863,05

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 106 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....438.836,86

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 120 - 10.301.0100.2027.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....2.061,26

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 138 - 10.301.0101.2319.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....22.284,95

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 140 - 10.301.0101.2319.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....3.635,49

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 158 - 10.305.0103.2024.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vig. Epidemiológica....6.588,59

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 162 - 10.305.0103.2024.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vig. Epidemiológica....1.294,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 196 - 12.361.0120.2030.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....690,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 208 - 12.361.0120.2031.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....30.477,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 211 - 12.361.0120.2031.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....847,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 227 - 12.364.0122.2034.0000 Ações e Atenção ao Ensino Superior.....13.334,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 229 - 12.364.0122.2034.0000 Ações e Atenção ao Ensino Superior.....622,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 262 - 12.365.0123.2037.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....57.903,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 263 - 12.365.0123.2037.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....1.936,70

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 265 - 12.365.0123.2037.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....4.793,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 274 - 12.365.0123.2292.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....53.514,30

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 277 - 12.365.0123.2292.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....8.122,10

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021000 Departamento de Turismo e Cultura

Ficha: 322 - 13.392.0130.2039.0000 Desenvolvimento Artístico e Cultural.....1.355,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 375 - 26.782.0260.2045.0000 Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas.....11.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 378 - 26.782.0260.2045.0000 Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas.....1.209,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021800 Departamento de Esporte e Recreação.

Ficha: 389 - 27.812.0270.2040.0000 Ações e Atividades Poliesportivas.....1.363,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 390 - 27.812.0270.2040.0000 Ações e Atividades Poliesportivas.....311,88

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 920.873,87 (novecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) na forma do artigo anterior será coberto por anulação parcial de dotação, conforme segue:

Anulação:

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 018 - 04.122.0040.2004.0000 Gestão Político Administrativa.....-16.370,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020400 Administração

Ficha: 027 - 04.122.0041.2009.0000 Gestão e Suporte Administrativo.....-
34.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020600 Finanças

Ficha: 039 - 04.123.0043.2012.0000 Gestão Financeira.....-10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 080 - 08.122.0084.2018.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....-
4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 090 - 08.244.0084.2285.0000 Ações e Atividade do Fundo Munic. de Assistência Social....-
9.997,30
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 107 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....-
232.875,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 109 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....-
8.328,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 133 - 10.301.0101.2405.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....-
43.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 142 - 10.301.0101.2319.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....-
6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 148 - 10.301.0105.2025.0000 Ações e Serviços Púb. de Saúde – Assist. Farmacêutica.....-
1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 151 - 10.301.0105.2025.0000 Ações e Serviços Púb. de Saúde – Assist. Farmacêutica.....-
10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 172 - 10.305.0103.2024.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vig. Epidemiológica...-
8.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 497 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....-
93.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Ficha: 564 - 10.304.0104.2342.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Sanitária.-46.393,90

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 565 - 10.304.0104.2342.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Sanitária.-13.520,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 569 - 10.304.0104.2342.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Sanitária...-7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 724 - 10.301.0101.2403.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....-
10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 725 - 10.301.0101.2403.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....-
10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 183 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
54.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 186 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
12.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 206 - 12.361.0120.2030.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 213 - 12.361.0120.2032.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
74.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 216 - 12.361.0120.2032.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 220 - 12.361.0120.2304.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
518,39

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 228 - 12.364.0122.2034.0000 Ações e Atenção ao Ensino Superior.....-5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 244 - 12.365.0123.2035.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....-
9.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 254 - 12.365.0123.2036.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....-
1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 286 - 12.365.0123.2293.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....-
40.314,12

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 289 - 12.365.0123.2293.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....-
4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 296 - 12.365.0123.2294.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....-
6.457,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 776 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....-
9.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 342 - 15.452.0151.2043.0000 Serviços Urbanos.....-67.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 346 - 15.452.0151.2043.0000 Serviços Urbanos.....-18.300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 575 - 15.452.0151.2317.0000 Serviços Urbanos.....-5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 376 - 26.782.0260.2045.0000 Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas.....-5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021800 Departamento de Esporte e Recreação.

Ficha: 511 - 27.812.0270.2040.0000 Ações e Atividades Poliesportivas.....-4.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 576 - 18.541.0180.2302.0000 Ações de Preservação e Conservação Ambiental.....-100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 578 - 18.541.0180.2302.0000 Ações de Preservação e Conservação Ambiental.....-3.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
08 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1649/2025

08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 569.500,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020200	Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha: 019 - 04.122.0040.2005.0000	Gestão Politico
Administrativa.....	6.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020400	Administração
Ficha: 029 - 04.122.0041.2009.0000	Gestão e Suporte
Administrativo.....	2.500,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 030 - 04.122.0041.2009.0000	Gestão e Suporte
Administrativo.....	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 033 - 04.122.0041.2009.0000	Gestão e Suporte
Administrativo.....	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020600	Finanças
Ficha: 044 - 04.123.0043.2012.0000	Gestão Financeira.....
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 085 - 08.122.0084.2018.0000	Ações e Atividade do Fundo Municipal de Assist.
Socia.....	5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 111 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 112 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 177 - 12.361.0120.1277.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....250.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 180 - 12.361.0120.2028.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 189 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 194 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 250 - 12.365.0123.2035.0000 Ações e Atenção à Educação Infantil.....5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Departamento de Turismo e Cultura

Ficha: 331 - 13.392.0130.2039.0000 Desenvolvimento Artístico e Cultural.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Urbanismo

Ficha: 339 - 15.451.0150.2042.0000 Urbanismo.....5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 349 - 15.452.0151.2043.0000 Serviços Urbanos.....70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 352 - 15.452.0151.2043.0000 Serviços Urbanos.....50.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 369 - 20.606.0200.2044.0000 Ações e Incentivo na Agricultura e
 Pecuária.....7.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 372 - 20.606.0200.2044.0000 Ações e Incentivo na Agricultura e
 Pecuária.....10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 381 - 26.782.0260.2045.0000 Construção, Melhoramento e Conservação de
 Estradas.....10.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021800 Departamento de Esporte e Recreação.

Ficha: 392 - 27.812.0270.2040.0000 Ações e Atividades
 Poliesportivas.....5.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 558 - 27.812.0270.2040.0000 Ações e Atividades
 Poliesportivas.....3.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 569.500,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) na forma do artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo:

Excesso:.....569.500,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
 08 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURÍD

LEI Nº 1650/2025

08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 886 - 10.301.0100.2415.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 845 - 08.122.0084.2410.0000 Ações e Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social.....2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) na forma do artigo anterior será coberto por anulações parciais de dotações e excesso de arrecadação, conforme demonstrativo anexo a este projeto:

Excesso:.....2.500,00

Anulação:

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 864 - 10.301.0100.2415.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....- 20.000,00

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
08 de outubro de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1651/2025

08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 53.076,55 (cinquenta e três mil, setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 887 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....13.518,78

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 890 - 10.301.0101.2318.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....22.312,99

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 888 - 10.301.0105.2025.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assist. Farmacêutica.....1.201,96

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 889 - 10.301.0105.2025.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assist. Farmacêutica.....16.042,82

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 53.076,55 (cinquenta e três mil, setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) na forma do artigo anterior será coberto por anulações parciais de dotações, conforme segue:

Anulação:

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 778 - 10.301.0101.2318.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....- 8.091,16

3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO

Ficha: 790 - 10.301.0101.2318.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica.....-
14.221,83

3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ficha: 795 - 10.301.0105.2025.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assist. Farmacêutica.....-
1.201,96

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 810 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....-
13.518,78

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 823 - 10.301.0105.2025.0000 Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assist. Farmacêutica.....-
16.042,82

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
08 de outubro de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-1129 / Fax: (17) 3681-1124
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br**DECRETO Nº 2235/2025**

De 29 de setembro de 2025.

“Homologa Termo da Avaliação do Estágio Probatório”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, contidas no artigo 28, do Decreto nº 676, de 1º de julho de 2.010, que regulamenta a avaliação de desempenho do Estágio Probatório aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o TERMO DE AVALIAÇÃO anexo, apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos seguintes servidores:

Nome: ALINE CARACINI ZANACHI, Cargo: FARMACÊUTICO;

Nome: WILLIAM LIMA PEREIRA DA COSTA, Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Nova Canaã Paulista, 29 de setembro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-1129 / Fax: (17) 3681-1124
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br**DECRETO Nº 2237/2025**

De 06 de outubro de 2025.

“Homologa Termo da Avaliação do Estágio Probatório”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, contidas no artigo 28, do Decreto nº 676, de 1º de julho de 2.010, que regulamenta a avaliação de desempenho do Estágio Probatório aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o TERMO DE AVALIAÇÃO anexo, apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório das seguintes servidoras:

Nome: GLAUCIA MAGRI GUALDA, Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

Nome: JÉSSICA FERNANDES FEDERICI, Cargo: ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Nova Canaã Paulista, 06 de outubro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.